



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 16 de Novembro de 2020, presentes os Auditores:

ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES-----Presidente-----
SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO-----
JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES-----
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO -----ausente-----
RAMON ROCHA SANTOS-----
FERNANDO CABRAL-----
GIOVANI MARIOT -----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 227/2020 – Jogo: Vitória (BA) X Cuiabá (MT) – categoria profissional, realizado em 05 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série B-
Denunciados: EC Vitória, incurso no Art. 191, incisos II e III do CBJD; Marcelo Nascimento da Costa, atleta do Vitória, incurso no Art. 254 do CBJD; João Carlos Heidemann, atleta do Cuiabá, incurso no Art. 258 do CBJD; Helder Gomes Maciel, incurso no Art. 258 do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o EC Vitória, quanto à imputação ao Art. 191, incisos II e III do CBJD; suspender por 01 partida Marcelo Nascimento da Costa, atleta do Vitória, por infração ao Art. 254 do CBJD; Por maioria de votos, advertir João Carlos Heidemann, atleta do Cuiabá, por infração ao Art. 258 §1º do CBJD, contra o voto do auditor Dr. Ramon Rocha que o absolvía; advertir Helder Gomes Maciel, atleta do Cuiabá, por infração ao Art. 258 §1º do CBJD, contra o voto do auditor Dr. Ramon Rocha que o absolvía.

Foi acolhida pelo Auditor Relator a transação disciplinar proposta pela procuradoria e aceita pelo Cuiabá EC e determinada a remessa dos autos ao Tribunal Pleno deste STJD para homologação”

Funcionou na defesa do EC Vitoria a Dra. Patricia Saleão

Funcionou na defesa do Cuiabá o Dr. Osvaldo Sestário

2. PROCESSO Nº 344/2020 – Jogo: Palmeiras (SP) x São Paulo (SP)-categoria profissional, realizado em 10 de outubro de 2020- Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** São Paulo, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o São Paulo FC, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do São Paulo FC o Dr. Felipe Ramos, que também juntou defesa escrita

3. PROCESSO Nº 345/2020 – Jogo: Sport Club do Recife (PE) x Botafogo (RJ)-categoria profissional, realizado em 11 de outubro de 2020-Campeonato



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Brasileiro – Série A - **Denunciado:** Rafael Forster, atleta do Botafogo, incurso no Art.254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA DOS SANTOS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Rafael Forster, atleta do Botafogo FR, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR o Dr. Aníbal Rouxinol, que juntou prova de vídeo.

Foi requerida lavratura de acordão pela Procuradoria

4. PROCESSO Nº 346/2020 – Jogo: Atlético (MG) X Gama (DF) - categoria amadora, realizado em 07 de outubro de 2020 – Copa do Brasil Sub 20 - **Denunciado:** Gama, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FERNANDO CABRAL FILHO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o SE Gama, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa.

5. PROCESSO Nº 347/2020 – Jogo: EC Pelotas (RS) X SER Caxias (RS) - categoria profissional, realizado em 01 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D - **Denunciado:** Alessandro Telles de Silva, auxiliar técnico da equipe do EC Pelotas, incurso nos Arts. 258, por duas vezes, e Art. 243-C do CBJD, por três vezes, todas n/f do Art. 184 do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. FERNANDO CABRAL FILHO**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Alessandro Telles de Silva, auxiliar técnico da equipe do EC Pelotas, por infração ao Art. 258, por duas vezes, e ainda suspende-lo por 75 dias mais a multa de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais), por infração ao Art. 243-C do CBJD, por duas vezes, todas n/f do Art. 184 do CBJD.

Funcionou na defesa do EC Pelotas o Dr. Alexandre Borba, **que requereu lavratura de acordão.**

6. PROCESSO Nº 348/2020 – Jogo: Sinop (MT) X River (PI) – categoria profissional, realizado em 20 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - **Denunciado:** Daniel da Silva Rocha, atleta do River, incurso no Art. 254 § 1º, inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Daniel da Silva Rocha, atleta do River, por infração ao Art. 254 § 1º, inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do River o Dr. Isaac Chaficks, **que requereu lavratura de acordão.**

7. PROCESSO Nº 349/2020 – Jogo: CSA (AL) x Cruzeiro (MG) - categoria profissional, realizado em 19 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Rodrigo Pimpão Vianna, atleta do CSA, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FERNANDO CABRAL FILHO**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Rodrigo Pimpão Vianna, atleta do CSA, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CSA o Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova de vídeo.

8. PROCESSO Nº 350/2020 – Jogo: Paraná (PR) X CRB (AL) – categoria profissional, realizado em 14 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série B - **Denunciado:** Clube de Regatas Brasil, incurso no Art. 206 do CBJD.

– **AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 (mil reais) o Clube de Regatas Brasil, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do CRB o Dr. Osvaldo Sestário.

9. PROCESSO Nº 351/2020 – Jogo: Ferroviário (CE) X Paysandu (PA) – categoria profissional, realizado em 20 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série C - **Denunciado:** Wellington Soares da Silva, atleta do Ferroviário/ CE, incurso no Art.254 § 1º, inciso II do CBJD – **AUDITOR**

RELATOR DR. RAMON ROCHA DOS SANTOS

RESULTADO: “Preliminarmente foi deferido o pedido de intervenção formulado pelo Atlético GO, e, no mérito, por maioria de votos, absolver Wellington Soares da Silva, atleta do Ferroviário/CE, quanto à imputação ao Art. 254 § 1º, inciso II do CBJD, contra os votos do Auditor Presidente, Dr. Alcino Gudes, e do Dr. Fernando Cabral que o advertiam.”

Funcionou na defesa do Ferroviário a Dra. Amanda Borer.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Atletico GO o Dr. Marcos Egídio.

Foi requerida lavratura de acordão pela Procuradoria

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'TC' or similar, written in a cursive style.

Thomaz Carvalho
Secretário